

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO No. , DE
(Do Sr. Dimas Ramalho)

Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio sobre a regulamentação da Lei Federal 9.933/99.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio no sentido de esclarecer esta Casa quanto à regulamentação da Lei Federal 9.933/99, que dispõe sobre as competências do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, estabelece a taxa de serviços metrológicos e dá providências correlatas.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal 9.933 foi publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 1999. Em seu art. 9º, parágrafo 3º, a lei prevê que seu regulamento definirá os critérios e procedimentos para aplicação das penalidades inscritas no art. 8º, que são de cinco modalidades : advertência, multa, interdição, apreensão e inutilização.

Tais penalidades poderão ser aplicadas aos infratores da legislação metrológica pelo INMETRO e também pelos órgãos estaduais delegados com poder de polícia para processar e julgar tais infrações, mediante o competente processo administrativo. Portanto, esta matéria é de relevância indiscutível para a proteção do consumidor em face de empresas infratoras dos padrões de qualidade industrial e metrológica estabelecidos.

Contudo, com quase dez anos passados de sua publicação, a Lei 9.933 ainda carece de regulamentação pelo Poder Executivo Federal, restando incompleto o sistema normativo por ela desenhado quando do início de sua vigência.

No exercício das prerrogativas constitucionais de fiscalização do Poder Executivo Federal, segue o presente Requerimento para solicitar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio informações sobre o andamento dos trabalhos de regulamentação da Lei Federal 9.933/99, assinalando a relevância de tal providência para o aperfeiçoamento do sistema nacional de proteção do consumidor.

DIMAS RAMALHO
Deputado Federal (PPS/SP)